2001 2004
FRUTAL
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 5.104, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR COMPLEMENTO DE LOTE DE TERRENO URBANO À EMPRESA MÁRCIA APARECIDA FERREIRA & CIA LTDA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um complemento de lote de terreno urbano situado nesta cidade, de propriedade do Município de Frutal, composto do lote n.º 01 da quadra n.º 669-C, com 345,00 m², avaliado em R$ 1.811,59 (um mil, oitocentos e onze reais e cinqüenta e nove centavos), localizado nas confluências das ruas Rua Jerônimo Matheus e Astolfo Vasconcelos, com as seguintes características e confrontações: 10,00 metros pela frente confrontando com o lote 01; 34,10 metros pela lateral direita confrontando com terrenos municipais 34,90 metros pela lateral esquerda confrontando com a Rua Jerônimo Mateus e 10,00 metros pelos fundos confrontando com a Rua Astolfo de Vasconcelos, à **EMPRESA MÁRCIA APARECIDA FERREIRA & CIA LTDA.**

Art. 2º A doação autorizada pelo artigo anterior obedece o disposto na alínea "a", do inciso I, do art. 13, da LOM e será feita mediante as seguintes cláusulas:

I – de inalienabilidade;

II – de destinação do imóvel para ampliação do prédio de Comércio Varejista de Mercadorias em Geral (Supermercado), mediante projeto aprovado pela Secretaria de Obras e Sistema Viário do Município, que deverá estar concluído no prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta lei sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
Aos 15 de dezembro de 2004

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal